



LEI Nº 634

De 11 de abril de 2016

Dispõe sobre a instituição da gratificação de incentivo à produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

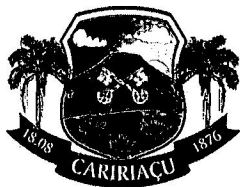
Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade, a ser paga, mensalmente, aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), no âmbito do Município de Caririáçu.

Parágrafo Único. Farão jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade os Agentes Comunitários de Saúde, do quadro do Município ou cedidos pelo Governo do Estado, no exercício pleno de suas atividades laborais e também aos que estejam afastados por motivo de doença, licença maternidade ou férias.

Art. 2º. A Gratificação de Incentivo à Produtividade será paga, mensalmente, em valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do piso salarial profissional estabelecido por Lei Federal para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Parágrafo Único. O montante dos recursos alusivo a Gratificação de Incentivo à Produtividade será repassado a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Caririáçu que efetuará o pagamento aos profissionais através de depósito diretamente na conta de cada profissional.

Art. 3º. O pagamento da gratificação instituída na presente Lei fica condicionado ao repasse, por parte da União, da Assistência Financeira Complementar (AFC), regulamentada pela legislação federal.



Art. 4º. O valor da parcela adicional repassada pela União, no último trimestre de cada ano, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) será destinado, integralmente, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e deverá ser repassado até o quinto dia útil após a efetivação do repasse da União.

Art. 5º. Fica o Município de Caririáçu, através a Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Caririáçu para fins do repasse e pagamento da Gratificação prevista nesta Lei.

Art. 6º. As demais condições para repasse e recebimento da Gratificação prevista nesta Lei serão definidas em Decreto do Executivo e constará no Convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Caririáçu.

Art. 7º. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta do repasse oriundo da União, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), nos termos fixados pela legislação federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias em especial a Lei nº. 415/2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 11 de abril de 2016.


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal